



MENSAGEM Nº 084

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 068/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ecretário

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Iraceminha".

Florianópolis, 17 de março de 2015.

JOÃO RATMUNDO COLOMBO Governador do Estado

Msl_PJ_003





PROJETO DE LEI Nº

PL./0068.0/2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Iraceminha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha, localizada no Município de Iraceminha, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), matriculado sob o nº 1.000 no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3643 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 13.416, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da entidade.

Art. 3º A concessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

 I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso:

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao

interesse público.

Art. 4º O concedente retomará a posse do imóvel, nos casos

em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte da concessionária.

Lu





Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos. as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Maravilha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JÓÃO RÁHMUNDO COLOMBO

Governador do Estado







EM Nº 04/15

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2015.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), do Município de Iraceminha, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel com área de 1.000,00 m², contendo benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1000 no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3643 no Sistema de Gestão Patrimonial (SEA).

A presente concessão de uso de imóvel tem por objetivo regularizar a atual ocupação por parte da entidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Nelson Castello Branco Nappi Jr. Secretário Adjunto - SEA

Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração